



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018/TJPA

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 085/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/002679), para o Registro de Preços nº.037/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 06 de dezembro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.472.572/0001-85, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº.2191, CJ 12, CEP: 01317-002, Fone: (11) 3253-2133/3170-0130, E-mail: zrapha@hotmail.com / mario@sbancodeprojetos.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **HELENA MASTROIANNI DE LEMOS BRITTO**, portadora do RG nº.19201196/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº.263.134.288-70, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Lote Único, Itens 1 à 64 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração, compreendendo aplicação de flores e florais, bem como arranjos em tecidos, metais, levantados, mesas, cadeiras, toalhas de mesa, estrutura de fundo de palco para atender os eventos internos e externos, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 11 de dezembro de 2018 e término em 11 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

LOTE ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa com os pés de ferro, tampo em MDF e/ou vidro e/ou espelho, deverão ser na forma retangular e/ou redonda que acomodem entre 8 a 10 pessoas.	300	R\$35,00	R\$10.500,00
2	Mesa em PVC, para 04 pessoas, quadrada ou redonda, na cor branca, empilhável.	300	R\$6,00	R\$1.800,00
3	Mesa quadrada, em madeira natural, medindo aproximadamente 1,5m x 1,5m.	200	R\$40,00	R\$8.000,00
4	Mesa retangular com estrutura de ferro e tampo de laminado melamínico, medindo aproximadamente 1,5m x 0,45m.	200	R\$25,00	R\$5.000,00
5	Mesa retangular em madeira natural (impacto) medindo aproximadamente 2m x 1m.	300	R\$30,00	R\$ 9.000,00
6	Mesa retangular em vidro (impacto) medindo aproximadamente 2m x 1m.	200	R\$30,00	R\$6.000,00
7	Toalha de mesa redonda, em tecido, com diâmetro de 2m a 3m, de cor crua ou colorida, conforme solicitação do Contratante;	150	R\$20,00	R\$3.000,00
8	Toalha de mesa retangular, em tecido, medindo 1,50 x1,40m de cor crua ou colorida, conforme solicitação do Contratante;	200	R\$15,00	R\$3.000,00
9	Toalha de mesa quadrada, em tecido, na cor crua ou colorida, tamanhos 1,40m x1,40m e/ou 1,80mx1,80m, conforme solicitação do Contratante.	200	R\$15,00	R\$3.000,00
10	Toalha em algodão brocado e/ou gorgorão e/ou cetim, entre outros), deverão ser nas formas retangulares e/ou redondas, medindo 3m x 3m, passada, nas cores variadas, para mesas de 8 a 10 pessoas.	300	R\$15,00	R\$ 4.500,00
11	Toalhas de mesa de reunião ou diretoria.	30	R\$20,00	R\$600,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

12	Toalhas para mesa de honra.	30	R\$20,00	R\$600,00
13	Toalhas para mesa medindo 2,20m x 0,80m, cor a ser definida pelo contratante.	100	R\$15,00	R\$ 1.500,00
14	Sousplat em plástico, nas cores variadas, conforme solicitação do Contratante	800	R\$4,00	R\$3.200,00
15	Arranjo pequeno, com flores naturais, contendo no mínimo 16 rosas, nas cores variadas, velas ornamentais pequenas e folhagens para completar os arranjos.	150	R\$100,00	R\$15.000,00
16	Arranjo médio, com flores naturais, contendo no mínimo 20 rosas, nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos.	100	R\$140,00	R\$14.000,00
17	Arranjo grande, com 30 rosas naturais nas cores champagne, rosas, vermelhas e/ou amarelas, para mesas buffets. Arranjos com folhagens naturais.	50	R\$180,00	R\$9.000,00
18	Arranjo de flores do campo mais flores nobre naturais: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, medindo 60cm x 20cm, para entrada de eventos.	50	R\$200,00	R\$10.000,00
19	Arranjo leque com flores do campo naturais, medindo 1m de diâmetro, para chão em frente à mesa central de eventos.	40	R\$280,00	R\$11.200,00
20	Arranjo leque com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, mais flores tropicais, naturais, medindo 1m de diâmetro, para chão em frente à mesa central de eventos.	50	R\$370,00	R\$18.500,00
21	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira com aproximadamente 1 metro de comprimento e 15 cm de altura.	100	R\$295,00	R\$29.500,00
22	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira com aproximadamente 6 metros de comprimento e 15 cm de altura.	100	R\$700,00	R\$70.000,00
23	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira "em cascata" com aproximadamente 30cm de comprimento e 15 cm de altura.	80	R\$350,00	R\$28.000,00
24	Arranjo informal de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento e 30 cm de altura com vaso de vidro ou cachepô de madeira trabalhada.	70	R\$80,00	R\$5.600,00
25	Arranjo informal de flores naturais tropical, em espuma floral, para mesa, medindo aproximadamente 20cm de comprimento e 30cm	50	R\$180,00	R\$9.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	de altura com vaso de vidro ou cachepô de madeira trabalhada.			
26	Arranjo informal de flores naturais campestres, em espuma floral, para mesa, com aproximadamente 30 cm de comprimento por 70 cm de altura, em vaso de vidro medindo aproximadamente 60 cm de altura.	50	R\$315,00	R\$15.750,00
27	Arranjo informal de flores naturais tropical, em espuma floral, para mesa, com aproximadamente 30 cm de comprimento por 70 cm de altura, em vaso de vidro medindo aproximadamente 60 cm de altura.	50	R\$100,00	R\$5.000,00
28	Centro de mesas regionais, nos tamanhos de 20 cm de largura e 10 cm de altura, contendo até 2 brinquedos de miriti pequenos (cobras, canoas, bate-bate, passarinhos, entre outros modelos regionais). Os modelos deverão ser pré-aprovados pelo Contratante.	50	R\$80,00	R\$4.000,00
29	Centro de mesa, grande, medindo 1m de diâmetro, para o meio da mesa, com flores do campo mais flores nobres naturais: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo.	120	R\$270,00	R\$32.400,00
30	Centro de mesa, pequeno, medindo 50cm de diâmetro, para o meio da mesa, com flores do campo mais flores nobres naturais: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo.	120	R\$250,00	R\$30.000,00
31	Coroa fúnebre especial, grande, medindo 90cm x 1,50m, com flores nobre naturais: gladiolos, rosas, lírios e gérberas.	25	R\$280,00	R\$7.000,00
32	Coroa fúnebre, média, medindo 50cm x 90cm, com flores do campo naturais.	30	R\$240,00	R\$7.200,00
33	Coroa fúnebre, pequena, medindo 30cm x 60cm, com flores do campo naturais.	100	R\$320,00	R\$32.000,00
34	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de madeira rústica ou pintada em cores variadas: parda, vermelha, branca, medindo 20 x 15cm.	150	R\$242,50	R\$36.375,00
35	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de vidro padrão, transparente, medindo 20 x 15cm.	30	R\$80,00	R\$2.400,00
36	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de papelão em cores variadas: parda, vermelha, branca, medindo 20 x 15cm.	30	R\$80,00	R\$2.400,00
37	Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepô de madeira.	100	R\$280,00	R\$28.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

38	Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepô de vidro.	150	R\$310,00	R\$46.500,00
39	Vaso ornamental grande com plantas altas (ex: palmeiras, ficos ou outras espécies para decoração de áreas de circulação).	150	R\$385,00	R\$57.750,00
40	Balcão para recepção.	10	R\$80,00	R\$800,00
41	Balcão guarda-volumes.	10	R\$100,00	R\$1.000,00
42	Barracas medindo: 1,60m x 1,60m.	20	R\$100,00	R\$2.000,00
43	Box Truss Q30 em estrutura em duralumínio para suportar painéis de fundo de palco e/ou telas de projeção e similares, incluindo o serviço de instalação das lonas de plotagem e/ou telas de projeção e similares.	15	R\$1.575,00	R\$23.625,00
44	Cordão de isolamento, tipo unifila.	100	R\$40,00	R\$4.000,00
45	Puff quadrado com medidas aproximadas de 0,45cm x 0,45cm revestido de couro sintético de cores diversas.	60	R\$30,00	R\$1.800,00
46	Cadeira em PVC, branca, com encosto, sem braço, empilhável.	1.000	R\$2,00	R\$2.000,00
47	Cadeiras tipo Dior, em policarbonato, nos modelos tabaco e/ou cristal e/ou dourada e/ou rosa.	1.000	R\$22,50	R\$22.500,00
48	Cadeiras tipo Tiffany, em policarbonato, nos modelos cristal e/ou madeira e/ou branco e/ou rosa.	300	R\$7,00	R\$2.100,00
49	Cadeiras em estrutura em aço, acolchoadas em tecido preto, s/ braço, ou similar.	50	R\$8,00	R\$400,00
50	Poltrona com braços, acolchoada, medindo aproximadamente 80 cm de comprimento e 50 cm de largura, nas cores branca, bege e preta ou modelo similar.	15	R\$30,00	R\$450,00
51	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto nos seguintes tamanhos: TAMANHO PEQUENO.	500	R\$70,00	R\$35.000,00
52	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto nos seguintes tamanhos: TAMANHO MÉDIO.	500	R\$90,00	R\$45.000,00
53	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto, nos seguintes tamanhos: TAMANHO GRANDE.	300	R\$170,00	R\$51.000,00
54	Lycra tencionada para revestimento de mesas, fundo de palco e ornamentação em geral. Medidas a serem submetidas a aprovação da assessoria de cerimonial e eventos	1.000	R\$56,50	R\$56.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

55	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto, no seguinte tamanho: TAMANHO PEQUENO.	500	R\$100,00	R\$50.000,00
56	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto nos seguintes tamanhos: TAMANHO MÉDIO.	500	R\$180,00	R\$90.000,00
57	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto, nos seguintes tamanhos: TAMANHO GRANDE.	500	R\$205,00	R\$102.500,00
58	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO PEQUENO.	150	R\$102,00	R\$15.300,00
59	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO MÉDIO.	200	R\$155,00	R\$31.000,00
60	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO GRANDE.	100	R\$255,00	R\$25.500,00
61	Cortina de voil na cor branca, em estrutura de auto-sustentação, medindo aproximadamente 3 metros de altura e 2 metros de largura ou similar.	100	R\$195,00	R\$19.500,00
62	Fundo de palco em vinil com impressão em policromia.	60	R\$1.025,00	R\$61.500,00
63	Prisma em acrílico.	10	R\$40,00	R\$400,00
64	Tenda Fechada 5m x 5m, Pé direito 2,5m.	20	R\$650,00	R\$13.000,00
Valor Global:				R\$ 1.243.150,00

Valor Total: R\$ 1.243.150,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil, Agência: 6998-1, Conta Corrente nº. 14574-2**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da servidora (na qualidade de gestora) **Nadime Sassim Dahás**, Cargo: Coordenadora de Cerimonial, matrícula: 139416; o servidor

9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

(na qualidade de fiscal) Klaus Rhossard Seabra Guimarães, matrícula: 112267; e o servidor (na qualidade de fiscal suplente) Saulo Alexandre Picanço Sisnando, matrícula: 54704.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 00x/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de dezembro de 2018


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TJPA


HELENA MASTROIANNI DE LEMOS BRITTO
AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos

CPF nº: 598.039.322-68

Nome: Carlos Rêgo

CPF nº: 601.236.992-15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DECORAÇÃO

1. OBJETO

Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração, compreendendo aplicação de flores e florais, bem como arranjos em tecidos, metais, levantados, mesas, cadeiras, toalhas de mesa, estrutura de fundo de palco para atender os eventos internos e externos.

1.1. Pela própria natureza e dinâmica das atividades e o produto esperado, deverá a empresa ter em seu quadro profissional habilitado a desenvolver os layouts sob a orientação desta Coordenadoria de Cerimonial; que se disponha a vir, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, receber essas informações pessoalmente, sendo necessário em algumas ocasiões apresentar até 3 opções para a aprovação, e em casos excepcionais poderá atender as necessidades do TJPA em eventos realizados nos Fóruns ou outro espaço locado, na região metropolitana de Belém, considerando o prazo máximo de até 24 horas antes da realização do evento; A contratação dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de quantidades contidos no Anexo I, a serem prestados nos eventos oficiais/sociais realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando os eventos institucionais realizados pelo Tribunal de Justiça do Pará, onde se exige procedimentos e providências compatíveis com o caráter de cada acontecimento, necessário se faz a contratação de serviços de decoração, com correspondência em qualidade, apresentação e ambientação adequados.

De acordo com essas necessidades, a empresa contratada deverá disponibilizar produtos e serviços de alta qualidade; pessoal devidamente treinado; flores e florais, bem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

como arranjos em tecidos, metais, levantados, mesas, cadeiras, toalhas de mesa, estrutura de fundo de palco e demais equipamentos.

A razão maior dessas exigências reside na necessidade de se imprimir uma imagem positiva aos eventos realizados pelo TJ/PA, como a que deve existir, por exemplo, na Outorga do Mérito Judiciário. Cerimônia presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, com a participação de relevantes autoridades civis e militares. Outros tantos eventos, no entanto, exigem o mesmo nível de qualidade, tais como posses de Magistrados; Posses de Servidores; Encontros e Cursos promovidos pela Escola Superior da Magistratura; Recepções a autoridades; Entregas de Diplomas, Medalhas e outras peças simbólicas e celebrações institucionais.

Existe uma demanda anual de solenidades que não obstante seu caráter eventual, denotam a necessidade de disponibilidade de um serviço de decoração apto a suprir a exigência do momento, onde a excelência na prestação desse serviço é indispensável, já que a falta de determinados parâmetros na contratação, resultaria em uma imagem negativa do Poder Judiciário junto à sociedade.

Visando, pois, o alcance da vantajosidade e economicidade, optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único, separando-o por natureza de produto, para dotar de maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, bem como a formalização e gerenciamento do contrato, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação, sem prejuízo à competitividade, como assim exige a lei.

3. OBJETIVO

3.1. Planejar atendendo apropriado à tipologia dos eventos;

3.2. Racionar os procedimentos burocráticos, garantindo maior agilidade na organização dos eventos e no melhor planejamento dos serviços necessários a cada tipo de evento;

3.3. Buscar a qualidade e melhores custos no fornecimento de bens, serviços e suprimentos para a promoção de eventos;

3.4. Personalizar a organização dos eventos, padronização e a melhoria contínua, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS**

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Apresentação de atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Estimaram-se os materiais de decorações. Assim sendo, pelo próprio perfil e dinâmica das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Cerimonial, são necessários diversos tipos e modelos, inclusive alguns com aplicação de flores e florais, bem como arranjos em tecidos, metais, levantados conforme tabela de material, anexa, ao memorando, cujos modelos serão entregues à Coordenadoria de Cerimonial.

6. ENTREGA

6.1. DE ENTREGA DO LAYOUT

Os modelos deverão ser entregues à Coordenadoria de Cerimonial para aprovação. Sendo observado que a contratada fique ciente que, caso não seja condizente com o evento a ser realizado, seja feita outra arte para aprovação, apresentando um novo modelo.

6.2. DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

Uma vez aprovado, o material deverá ser entregue conforme especificações, de acordo com o produto, na Coordenadoria de Cerimonial situada no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Av. Almirante Barroso n 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66613-710 - Belém – PA, ou onde ocorrer o evento. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte e por qualquer dano do mesmo até à entrega nas



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

salas.

A Coordenadora de Cerimonial poderá cancelar a decoração por falta de qualidade do material ou defeito.

A contratada deverá acatar as observações e correções sempre que necessárias e arcar com quaisquer ônus advindos e/ou decorrentes. Caso existam prejuízos de qualquer natureza ao Tribunal, que sejam aplicados, após processo administrativo, advertência, multa ou cancelamento do contrato de acordo com o caso e sua complexidade.

7. DOCUMENTAÇÃO

- ✓ certidão negativa do INSS;
- ✓ certidão de regularidade do FGTS;
- ✓ certidão conjunta de Tributos Federais;
- ✓ certidão negativa de Tributos Estaduais;
- ✓ certidão negativa de Tributos Municipais e de Regularidade.

8. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 dias corridos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão estar de acordo com a nota de empenho. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota (s) Fiscal(is).

10. OBRIGAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Fornecer o objeto da licitação atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

10.1.2. Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;

10.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;

10.1.4. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo Licitatório;

10.1.5. Comunicar ao TJ/PA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

10.1.6. Manter, durante o contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.1.7. Acatar todas as exigências do TJ/PA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

10.1.9. Disponibilizar no mercado local representação da empresa;

10.1.10. A empresa deve possuir pessoal especializado na área de decoração e design de interiores, apresentando feitos trabalhos anteriores;

10.1.11. A empresa quando solicitado, apresente outras opções de decorações e modelos;

10.1.12. São de responsabilidade da contratada o transporte do material, montagens e desmontagens, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

10.1.13. Manter uniformizado o empregado que for prestar serviço nas dependências deste Tribunal de Justiça;

10.1.14. Manter todos os aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

10.1.15. Identificar todos os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade deste Tribunal de Justiça;

10.1.16. A empresa deverá realizar a arrumação e limpeza do local usado para executar seus serviços em qualquer ambiente do TJPA ou locado, deixando-o no mesmo estado em que o recebeu, sem lixo ou outros tipo de resíduos.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Efetuar o pagamento do serviço executado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, com relação ao serviço a ser prestado;

10.2.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

10.2.4. Executar, por meio do(s) servidor(es) deste Tribunal de Justiça, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço contratado;

10.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça desde que uniformizados e identificados, para execução do serviço;

10.2.6. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do serviço contratado;

10.2.7. Indicar previamente os tipos, datas, horários e locais onde os serviços serão realizados num máximo de até 24 horas;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

10.2.8. Proceder à medição e o ateste das faturas através do servidor designado para fiscalização do contrato;

10.2.9. Efetuar com pontualidade os pagamentos à Fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais.

11. FISCAL DO CONTRATO

Atuará na fiscalização da Ata de Registro de Preços a servidora (na qualidade de gestora) Nadime Sassim Dahás, Cargo: Coordenadora de Cerimonial, matrícula: 139416; o servidor (na qualidade de fiscal) Klaus Rhossard Seabra Guimarães, matrícula: 112267; e o servidor (na qualidade de fiscal suplente) Saulo Alexandre Picanço Sisnando, matrícula: 54704.

12. ATRIBUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência;

12.2. Atestar as notas fiscais;

12.3. Encaminhar as notas fiscais para pagamento;

12.4. Notificação por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao DPS para conhecimento e providências junto à SEAD no sentido da aplicação das sanções cabíveis;

12.5. Manter contato com o preposto/representante da contratada com visitas a garantir o cumprimento integral do contrato.

NADIME SASSIM DAHÁS
Coordenadora de Cerimonial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I.a - SERVIÇO DE DECORAÇÃO

LOTE ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa com os pés de ferro, tampo em MDF e/ou vidro e/ou espelho, deverão ser na forma retangular e/ou redonda que acomodem entre 8 a 10 pessoas.	300	R\$ 64,50	R\$ 19.350,00
2	Mesa em PVC, para 04 pessoas, quadrada ou redonda, na cor branca, empilhável.	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
3	Mesa quadrada, em madeira natural, medindo aproximadamente 1,5m x 1,5m.	200	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
4	Mesa retangular com estrutura de ferro e tampo de laminado melamínico, medindo aproximadamente 1,5m x 0,45m.	200	R\$ 41,50	R\$ 8.300,00
5	Mesa retangular em madeira natural (impacto) medindo aproximadamente 2m x 1m.	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
6	Mesa retangular em vidro (impacto) medindo aproximadamente 2m x 1m.	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
7	Toalha de mesa redonda, em tecido, com diâmetro de 2m a 3m, de cor crua ou colorida, conforme solicitação do Contratante;	150	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00
8	Toalha de mesa retangular, em tecido, medindo 1,50 x 1,40m de cor crua ou colorida, conforme solicitação do Contratante;	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
9	Toalha de mesa quadrada, em tecido, na cor crua ou colorida, tamanhos 1,40m x 1,40m e/ou 1,80mx1,80m, conforme solicitação do Contratante.	200	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
10	Toalha em algodão brocado e/ou gorgorão e/ou cetim, entre outros), deverão ser nas formas retangulares e/ou redondas, medindo 3m x 3m, passada, nas cores variadas, para mesas de 8 a 10 pessoas.	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
11	Toalhas de mesa de reunião ou diretoria.	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
12	Toalhas para mesa de honra.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
13	Toalhas para mesa medindo 2,20m x 0,80m, cor a ser definida pelo contratante.	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
14	Sousplat em plástico, nas cores variadas, conforme solicitação do Contratante	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
15	Arranjo pequeno, com flores naturais, contendo no mínimo 16 rosas, nas cores variadas, velas ornamentais pequenas e folhagens para completar os arranjos.	150	R\$ 157,50	R\$ 23.625,00
16	Arranjo médio, com flores naturais, contendo no mínimo 20 rosas, nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos.	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
17	Arranjo grande, com 30 rosas naturais nas cores champagne, rosas, vermelhas e/ou amarelas, para mesas buffets. Arranjos com folhagens naturais.	50	R\$ 267,50	R\$ 13.375,00
18	Arranjo de flores do campo mais flores nobre naturais: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, medindo 60cm x 20cm, para entrada de eventos.	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

19	Arranjo leque com flores do campo naturais, medindo 1m de diâmetro, para chão em frente à mesa central de eventos.	40	R\$ 361,50	R\$ 14.460,00
20	Arranjo leque com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, mais flores tropicais, naturais, medindo 1m de diâmetro, para chão em frente à mesa central de eventos.	50	R\$ 370,00	R\$ 18.500,00
21	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira com aproximadamente 1 metro de comprimento e 15 cm de altura.	100	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
22	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira com aproximadamente 6 metros de comprimento e 15 cm de altura.	100	R\$ 1.305,00	R\$ 130.500,00
23	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira "em cascata" com aproximadamente 30cm de comprimento e 15 cm de altura.	80	R\$ 870,00	R\$ 69.600,00
24	Arranjo informal de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento e 30 cm de altura com vaso de vidro ou cachepô de madeira trabalhada.	70	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00
25	Arranjo informal de flores naturais tropical, em espuma floral, para mesa, medindo aproximadamente 20cm de comprimento e 30cm de altura com vaso de vidro ou cachepô de madeira trabalhada.	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
26	Arranjo informal de flores naturais campestres, em espuma floral, para mesa, com aproximadamente 30 cm de comprimento por 70 cm de altura, em vaso de vidro medindo aproximadamente 60 cm de altura.	50	R\$ 315,00	R\$ 15.750,00
27	Arranjo informal de flores naturais tropical, em espuma floral, para mesa, com aproximadamente 30 cm de comprimento por 70 cm de altura, em vaso de vidro medindo aproximadamente 60 cm de altura.	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
28	Centro de mesas regionais, nos tamanhos de 20 cm de largura e 10 cm de altura, contendo até 2 brinquedos de miriti pequenos (cobras, canoas, bate-bate, passarinhos, entre outros modelos regionais). Os modelos deverão ser pré-aprovados pelo Contratante.	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
29	Centro de mesa, grande, medindo 1m de diâmetro, para o meio da mesa, com flores do campo mais flores nobres naturais: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo.	120	R\$ 270,00	R\$ 32.400,00
30	Centro de mesa, pequeno, medindo 50cm de diâmetro, para o meio da mesa, com flores do campo mais flores nobres naturais: gérbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo.	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
31	Coroa fúnebre especial, grande, medindo 90cm x 1,50m, com flores nobre naturais: gladiolos, rosas, lírios e gérberas.	25	R\$ 447,50	R\$ 11.187,50
32	Coroa fúnebre, média, medindo 50cm x 90cm, com flores do campo naturais.	30	R\$ 395,00	R\$ 11.850,00
33	Coroa fúnebre, pequena, medindo 30cm x 60cm, com flores do campo naturais.	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
34	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de madeira rústica ou pintada em cores variadas: parda, vermelha, branca, medindo 20 x 15cm.	150	R\$ 242,50	R\$ 36.375,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

35	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de vidro padrão, transparente, medindo 20 x 15cm.	30	R\$ 192,50	R\$ 5.775,00
36	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de papelão em cores variadas: parda, vermelha, branca, medindo 20 x 15cm.	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
37	Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepô de madeira.	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
38	Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepô de vidro.	150	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00
39	Vaso ornamental grande com plantas altas (ex: palmeiras, ficos ou outras espécies para decoração de áreas de circulação).	150	R\$ 385,00	R\$ 57.750,00
40	Balcão para recepção.	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
41	Balcão guarda-volumes.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
42	Barracas medindo: 1,60m x 1,60m.	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
43	Box Truss Q30 em estrutura em duralumínio para suportar painéis de fundo de palco e/ou telas de projeção e similares, incluindo o serviço de instalação das lonas de plotagem e/ou telas de projeção e similares.	15	R\$ 1.575,00	R\$ 23.625,00
44	Cordão de isolamento, tipo unifila.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
45	Puff quadrado com medidas aproximadas de 0,45cm x 0,45cm revestido de couro sintético de cores diversas.	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
46	Cadeira em PVC, branca, com encosto, sem braço, empilhável.	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
47	Cadeiras tipo Dior, em policarbonato, nos modelos tabaco e/ou cristal e/ou dourada e/ou rosa.	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
48	Cadeiras tipo Tiffany, em policarbonato, nos modelos cristal e/ou madeira e/ou branco e/ou rosa.	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
49	Cadeiras em estrutura em aço, acolchoadas em tecido preto, s/ braço, ou similar.	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
50	Poltrona com braços, acolchoada, medindo aproximadamente 80 cm de comprimento e 50 cm de largura, nas cores branca, bege e preta ou modelo similar.	15	R\$ 57,50	R\$ 862,50
51	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto nos seguintes tamanhos: TAMANHO PEQUENO.	500	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00
52	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto nos seguintes tamanhos: TAMANHO MÉDIO.	500	R\$ 155,00	R\$ 77.500,00
53	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto, nos seguintes tamanhos: TAMANHO GRANDE.	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
54	Lycra tencionada para revestimento de mesas, fundo de palco e ornamentação em geral. Medidas a serem submetidas a aprovação da assessoria de cerimonial e eventos	1000	R\$ 56,50	R\$ 56.500,00
55	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto, no seguinte tamanho: TAMANHO PEQUENO.	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
56	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto nos seguintes tamanhos: TAMANHO MÉDIO.	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
57	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto, nos seguintes tamanhos: TAMANHO GRANDE.	500	R\$ 205,00	R\$ 102.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

58	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO PEQUENO.	150	R\$ 102,00	R\$ 15.300,00
59	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO MÉDIO.	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
60	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO GRANDE.	100	R\$ 255,00	R\$ 25.500,00
61	Cortina de voil na cor branca, em estrutura de auto-sustentação, medindo aproximadamente 3 metros de altura e 2 metros de largura ou similar.	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
62	Fundo de palco em vinil com impressão em policromia.	60	R\$ 1.025,00	R\$ 61.500,00
63	Prisma em acrílico.	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
64	Tenda Fechada 5m x 5m, Pé direito 2,5m.	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
			TOTAL	R\$ 1.530.335,00

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 036/2018/TJPA – Pregão nº 084/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de subscrições (assinaturas) de software do produto Adobe Acrobat DC Pro, do fabricante Adobe Systems, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital. //Empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.142.978/0001-05, com sede na cidade de Poá, Estado de São Paulo, à Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, e-mail governo@brasoftware.com.br // Vigência: início em 07/12/2018 e término em 07/12/2019// Dotação Orçamentária: 02.126.1419.8650, Natureza da Despesa: 449040; Fonte de Recursos: 0118, 0318, 0101// Data da assinatura: 07/12/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 391964

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 037/2018/TJPA – Pregão nº 085/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração, compreendendo aplicação de flores e florais, bem como arranjos em tecidos, metais, levantados, mesas, cadeiras, toalhas de mesa, estrutura de fundo de palco para atender os eventos internos e externos, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata //Empresa: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.472.572/0001-85, com sede na cidade de São Paulo, UF: São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº.2191, Conjunto 12, CEP:01317-002, E-mail: zrapha@hotmail.com, Fone: (11)3253-2133 / 3170-0130 // Vigência: início em 11/12/2018 e término em 11/12/2019// Dotação Orçamentária: 02.128.1418.8638, Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 11/12/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 392230

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 074/10, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município de Altamira, sobre o desmembramento da área distrital de Castelo dos Sonhos, para sua transformação em Município Autônomo.

Art.2º Caberá ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 074/10, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado CÁSSIO ANDRADE
1º Secretário
Deputado FERNANDO COIMBRA
2º Secretário

Protocolo: 393902

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE MORAES DE ALMEIDA MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 074/10, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia,

mediante plebiscito, à população do Município de Itaituba, sobre o desmembramento da área distrital de Moraes de Almeida, para sua transformação em Município Autônomo.

Art.2º Caberá ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 074/10, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado CÁSSIO ANDRADE
1º Secretário
Deputado FERNANDO COIMBRA
2º Secretário

Protocolo: 393904

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO TERMO ADITIVO: QUINTO CONVENIO N.º 001/2014-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DA AMAZÔNIA - UNIFAMAZ

Onde se lê:

DATA DA VIGÊNCIA: 02.12.2018 a 01.12.2018

Leia-se:

DATA DA VIGÊNCIA: 02.12.2018 a 01.12.2019

Belém, 17 de dezembro de 2018.

Eduardo Lisboa

CPL/TCM/PA

Protocolo: 393846

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de novembro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 58.270

(Processo n.º 2012/50673-9)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 482/2010.

Responsável/Interessado: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF: 154.517.206-49), ex-Prefeita Municipal de Goianésia do Pará, condenando-o à devolução da importância de R\$16.060,00 (dezesesseis mil e sessenta reais), atualizada monetariamente a partir de 30-09-2010 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar-lhe as multas de R\$1.606,00 (um mil, seiscentos e seis reais), pela grave infração à norma legal e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade na apresentação das contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 58.271

(Processo n.º. 2009/53737-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº 359/2008

Responsável/Interessado: ANA CRISTINA CARDOSO ALVES e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TELÉGRAFO SEM FIO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ANA CRISTINA CARDOSO ALVES, CPF:634.582.252-34, ex-Presidente da Associação dos Moradores do Telégrafo Sem Fio, no valor de R\$ 113.205,00 (cento e treze mil, duzentos e cinco reais).

ACÓRDÃO N.º 58.272

(Processo n.º. 2006/50053-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SETEPS n.º. 029/2004 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessados: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, DARCI JOSÉ LERMEN e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, Ex-Prefeito Municipal de Parauapebas, CPF:441.755.230-49, à devolução aos cofres públicos no valor de R\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), devidamente corrigido a partir de 31/03/2005 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) pelo débito apontado e de R\$932,00 (novecentos e trinta e dois reais) pela instauração da Tomada de Contas;

3-Excluir de responsabilidade nos presentes autos a Sra. ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, ex-Prefeita do Município de Parauapebas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução n.º. 17.492/2008 – TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 58.273

(Processo n.º 2011/52986-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 029/2010

Responsável/Interessado: DENILSON BATALHA GUIMARÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA n.º 7.885

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, CPF n.º 366.782952-34, prefeito à época do município de Faro, no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), sem imputação de débito, e aplicar-lhe a multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 58.274

(Processo n.º. 2014/50016-5)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ADEPARÁ n.º 007/2012.

Responsáveis/Interessado: CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c os arts. 60 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar